

ESTATUTO

NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA E DURAÇÃO

Art. 1º - O NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL é uma associação civil de pesquisas e prestação de serviços, sem fins econômicos, para às áreas da Saúde e Segurança no Trabalho, com personalidade jurídica de direito privado, sem qualquer discriminação de raça, sexo, religião, política e nacionalidade. Rege-se pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais, tendo:

- a) Sede e foro à Av. N. Sr.^a da Penha, 1495 – Ed. Corporate Center – Torre B – Santa Lúcia – Vitória – ES - CEP 29056-245;
- b) Área de ação abrangendo todo o território nacional e outros países, onde podem ser instalados Escritórios de Representação ou regionais, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos neste Estatuto e nas normas para filiação, aprovadas pela Diretoria Executiva;
- c) Prazo de atuação indeterminado e ano social coincidente com o ano civil.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - O NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL tem por missão contribuir para o desenvolvimento sustentável da sociedade, das organizações e das pessoas por meio do debate de ideias e da difusão de conceitos e práticas da gestão da Qualidade da Saúde e Segurança no Trabalho e Qualidade do Clima Organizacional.

Art. 3º - Os principais objetivos do NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL, para o cumprimento de sua missão, são:

- a) Promover a harmonia entre às Missões: Missão Pessoal, Missão Organizacional e Missão na SSC (Saúde e Segurança Compartilhada);
- b) Promover programas organizacionais com o intuito de capacitar profissionais para as áreas da Saúde e Segurança no Trabalho, por meio de implantação de sistemas, treinamentos, simpósios, literatura, periódicos e similares sobre o assunto;
- c) Criar, promover, estimular e desenvolver o interesse pela filosofia da Saúde e Segurança no Trabalho;
- d) Atuar junto a instituições públicas e privadas para a formação e desenvolvimento de recursos humanos, capacitando-os para cooperarem no aprimoramento da filosofia da Saúde e Segurança no Trabalho;
- e) Assessorar tecnicamente os associados na implantação do Sistema da Saúde e Segurança no Trabalho em geral, bem como na sua manutenção;
- f) Manter intercâmbio com entidades cujos objetivos tenham afinidade com os do NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL;
- g) Respeitar e fazer respeitar os princípios éticos, descritos no seu Código de conduta;
- h) Promover a educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei federal nº 9790/99.
- i) Promover a pesquisa, o ensino e o desenvolvimento institucional em suas áreas de atuação.

Art. 4º - São princípios do NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL e ditames legais a serem observados e cumpridos, conforme dispõe a Lei das Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP:

- a) Legalidade;
- b) Impessoalidade;
- c) Moralidade;
- d) Transparência e publicidade de seus atos;
- e) Razoabilidade;

- f) Economicidade;
- g) Eficiência.

§1º. Como entidade não lucrativa, o NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL não distribuirá entre associados, conselheiros, empregados ou terceiros, remuneração, excedente operacional bruto ou líquido, dividendo, bonificação, participação ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo obrigatório o investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades (Lei 9790/99).

§2º. Excetua-se, do parágrafo anterior, as hipóteses de pagamento por serviços específicos efetivamente prestados, respeitados os valores de mercado regional e demais determinações legais.

§3º. Não haverá, em qualquer hipótese, a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, lucros e dividendos, em conformidade com os termos da Lei nº 9.790/99, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - Como objetivo institucional e para fins de qualificação como entidade de organização social, o NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL adota práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação da respectiva pessoa jurídica, trazendo transparência e produtividade, visando à obtenção de seu fim social.

§1º. A entidade se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, inclusive por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos dos setores público e privado que atuam em áreas afins.

§2º. O NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL tem como objetivo a ação de cunho coletivo e geral, sem privilégio de quaisquer associados, buscando as atividades que promovem o bem comum e suas finalidades especiais.

.§3º. As parcerias estabelecidas pelo NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL podem se dar de forma gratuita ou onerosa, desde que estejam voltadas à concreção dos fins e objetivos previstos neste Estatuto.

§4º. As atividades desenvolvidas pelo NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL são regidas pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno regularmente aprovados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DAS EMPRESAS NUCLEADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - O NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL tem número ilimitado de Empresas Nucleadas.

Art. 7º - É admitido como Empresas Nucleada, junto ao NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL, qualquer empresa - de acordo com as definições jurídicas - mediante requerimento por escrito, e atendendo à condição de "Empresa Idônea", de acordo com o regulamento interno (Reg. 001 MS), a ser analisado e aprovado pela Diretoria Executiva do NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL.

Art. 8º - São direitos dos representantes das Empresas Nucleadas:

- a) Frequentar as instalações e usufruir dos serviços e recursos técnicos promovidos pelo NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL, gratuitamente ou mediante pagamento privilegiado;
- b) Participar das assembleias gerais, propondo e discutindo assuntos de interesse social;
- c) Participar da programação de pesquisas, intercâmbios, reuniões, conferências, simpósios, seminários e congressos, contribuindo com trabalhos, teses, observações e estudos;
- d) Votar e ser votado em eleição para os cargos sociais, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos deste Artigo.

e) Representar o NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL na qualidade de "Representante" em eventos relacionados com a Saúde e Segurança no Trabalho, por indicação prévia e expressa da Diretoria Executiva;

g) Assinar requerimento de convocação de Assembleia Geral de Associados, dirigido ao presidente do NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL nos termos do presente Estatuto.

§1º - Os "Efetivos Pessoa Jurídica" podem votar, por meio de seu representante legal devidamente habilitado.

§2º. Os "Efetivos Pessoa Jurídica" podem indicar representantes legais ou prepostos para serem votados nas eleições.

Art. 9º - São deveres das Empresas Nucleadas:

a) Cumprir fielmente a disposições estatutárias, regimentais ou regulamentares para a categoria a que pertence;

b) Zelar pelos interesses éticos, morais e sociais do NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL e difundir sua missão e seus objetivos;

c) Trabalhar para a difusão e de envolvimento da filosofia da qualidade, da produtividade e da mentalidade associativa pela qual se deve sobrepor o interesse coletivo ao individual;

d) Comunicar ao NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL as alterações ocorridas em seu cadastro como associado, principalmente o endereço;

e) Remunerar o NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL por serviços incluídos na categoria de não gratuitos que lhe forem prestados.

Art. 10º -Justificam a exclusão da Empresa Nucleada os seguintes motivos:

a) Faltar ao cumprimento das obrigações financeiras assumidas com o NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL;

b) Causar prejuízos éticos, morais e/ou financeiros ao NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL, ou agir contra seus interesses ou seu decoro.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 11º - As fontes de recursos os para a manutenção do NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL e do seu patrimônio social são provenientes de:

- a) Contribuições regulares das Empresas Nucleadas;
- b) Doações, legados, subvenções e liberalidades concedidas por associados pertencentes às diversas categorias ou por instituições públicas e privadas;
- c) Bens móveis e imóveis;
- d) Rendas com as promoções de cursos, seminários, simpósios, congressos ou outros serviços prestados, após deduzidas as respectivas despesas;
- e) Quaisquer outros bens e valores adventícios.

Art. 12º - O plano para custeio das atividades é analisado e aprovado anualmente pela Diretoria Executiva mediante proposta do Presidente, ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA E PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 13º - O preenchimento dos cargos Diretores Executivos e membros do Conselho Fiscal se dá mediante a formação de chapas compostas por representantes de pessoa jurídica.

Art. 14º - As chapas concorrentes devem ser registradas junto ao NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único: É vedada a candidatura individual.

Art. 15º - A chapa vencedora será aquela que obtiver maioria simples na contagem de votos.

Parágrafo único: Quando houver apenas uma chapa disputando as eleições, a votação poderá ser, por decisão do Presidente da Assembleia, por aclamação.

Art. 16º - A posse da chapa eleita ocorre dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da data da eleição.

Art. 17º - Os mandatos dos Diretores e Conselho Fiscal tem duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por até seis mandatos consecutivos ou alternados.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 18º - O NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL exercerá suas atividades por meio da atuação dos seguintes colegiados:

- a) Assembleia Geral dos Associados (AGA);
- b) Diretoria Executiva (DE);
- c) Conselho Consultivo (CC);
- d) Conselho Fiscal (CF).

§1º - Para a execução dos serviços administrativos e de secretaria o NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL poderá contratar empregados pelas leis trabalhistas, cabendo ao Presidente da Diretoria Executiva ou, nos seus

impedimentos ou ausências, ao Diretor Administrativo o recrutamento, a seleção, a admissão e a dispensa dos empregados.

§2º - Para a análise e execução dos processos administrativos disciplinares e punitivos relacionados ao descumprimento e/ou violação de seu Código de Conduta, o NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL vale-se de uma Comissão de Ética, de caráter prévio e permanente, formada por seus empregados e associados.

TÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 19º - A Assembleia Geral Extraordinária deve ser convocada sempre que necessário, podendo deliberar sobre assunto relevante de interesse social constante do edital de convocação.

Art. 20º - Cabe exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Alteração da missão e dos objetivos do NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL;
- c) Destituição e substituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: as deliberações são tomadas por um mínimo de 3/5 (três quintos) dos presentes.

TÍTULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21º - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Diretor Financeiro;

- V. Diretor Regional;
- VI. Diretor Jurídico.

a) Quanto ao Presidente, Vice-Presidente e Diretor Administrativo, para estes cabe, também, a função de Procurador, respondendo, em qualquer nível jurídico e/ou social, sobre o NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL;

b) O grupo de Procuradores, ou ainda e sua forma individual, está apto a conceituar, classificar e certificar empresas e/ou instituições como detentoras de reconhecimento na busca da Excelência & Qualidade em suas atuações na área da Saúde e Segurança no Trabalho, onde apresentam destaque e credibilidade no cenário Empresarial, em âmbito nacional.

Art. 22º - A Diretoria Executiva é o órgão de execução do NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL, cabendo-lhe geri-la em nome da Assembleia Geral dos Associados.

Art. 23º - A critério da Diretoria Executiva podem ser criados cargos de Conselheiros, cujos titulares são nomeados pelo Presidente.

§ 1º - As atribuições dos Conselheiros são definidas pelo Presidente no ato da nomeação.

§2º - Os conselheiros devem se associar ao NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL (quando ainda não forem associados), nas condições estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 24º - São atribuições da Diretoria Executiva:

a) Administrar o NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL, executando as deliberações e decisões da Assembleia Geral, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto;

b) Dirigir os recursos humanos, financeiros, técnicos, os serviços e as comunicações para execução das atividades pertinentes à missão e aos objetivos do NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL;

c) Garantir a elaboração e aprovação do Regimento Interno, que complementa e detalha as disposições do presente Estatuto;

- d) Normatizar e regulamentar, por meio de resoluções, os serviços administrativos, assistenciais, de assessoramento e de representatividade;
- e) Determinar o depósito do numerário em estabelecimento bancário à sua escolha;
- f) Preparar o Plano Anual de Atividades;
- g) Decidir sobre a compra, venda e locação de bens móveis e imóveis respeitada, sempre, quanto aos imóveis, a decisão da Assembleia Geral;
- h) Instalar e manter na sede os recursos necessários aos interesses e utilização das Empresas Nucleadas;
- i) Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral e preparar sua realização;
- j) Submeter ao Conselho Fiscal previsões para as despesas extraordinárias;
- k) Submeter à aprovação da Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, o Balanço Financeiro e o Relatório Anual de Atividades;
- l) Nomear representantes em eventos que tenham afinidade com sua missão e objetivos;
- m) Contratar e demitir serviços remunerados de terceiros e empregados, aprovando propostas ou fixando os vencimentos;
- n) Dimensionar os recursos materiais e humanos, incluindo "sede", parcerias e projetos.

§1º. A aprovação do Regimento Interno, assim como de eventuais alterações, ocorre pelo voto de 3/5 (três quintos) dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 25º - A Diretoria Executiva deve realizar uma reunião mensal - podendo ser realizada via videoconferência - em dia e hora previamente estabelecidos, para decidir sobre os assuntos de sua competência, com a presença mínima de 2 (dois) Diretores, devendo suas decisões ou resoluções serem documentadas em atas e divulgadas via e-mail, devendo haver acusação de recebimento pelos Diretores participantes.

Art. 26º - O Diretor que, sem licença prévia ou sem apresentar justificativa, faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas, tem a perda do mandato submetida pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral convocada extraordinariamente.

Art. 27º - Em caso de vacância por qualquer razão, o preenchimento de cargos na Diretoria Executiva (exceto Presidência) e no Conselho Fiscal é feito da seguinte forma:

- a) Por indicação do Presidente, quando faltarem menos de 12 (doze) meses para o término do mandato;
- b) Por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, se faltarem mais de 12 (doze) meses para o término do mandato do Diretor ou do Conselheiro.
- c) No caso da alínea "b", o Presidente em exercício indica o nome do substituto a ser submetido à Assembleia Geral.

Parágrafo único: O Presidente em exercício convoca a Assembleia Geral Extraordinária para a eleição no prazo de 10 (dez) dias da vacância.

Art. 28º - Em caso de vacância por qualquer razão, o preenchimento do cargo de Presidente é feito da seguinte forma:

- a) Caso faltem menos de 12 (doze) meses para o término do mandato, a aprovação do candidato indicado pela Diretoria Executiva se dá por votação entre os membros da própria Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e por maioria simples de votos.
- b) Caso faltem 12 (doze) meses ou mais para o término do mandato, a Diretoria Executiva indica um candidato e o submete à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.
- c) No caso da alínea "b", a Diretoria Executiva indica o nome do substituto a ser submetido à Assembleia Geral.

Art. 29º - Os Diretores, além de atuarem em colegiados, são responsáveis isoladamente pelo desempenho das atribuições inerentes às respectivas Diretorias.

Art. 30º - São atribuições do Presidente:

- a) Atuar como Procurador e administrar todas as atividades do NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL;
- b) Representar o NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL em atos administrativos, convênios e fiscais ou designar representante;
- c) Dirigir os serviços prestados, tomando as providências necessárias para sua eficiência e zelando pela disciplina e moralidade de todos os órgãos;
- d) Presidir reuniões, assembleias gerais, solenidades promovidas pelo NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL e assinar com os demais diretores as respectivas atas;
- e) Coordenar o funcionamento de todos os órgãos do NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL, promovendo reuniões conjuntas com os diretores;
- f) Assinar com o diretor da respectiva área os documentos pertinentes;
- g) Contratar e dispensar empregados para os serviços administrativos da sede;
- h) Autorizar e assinar com o Diretor Financeiro ou com o Diretor Administrativo cheques e documentos relativos aos pagamentos das despesas do NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL;
- i) Assinar com o Diretor Administrativo diplomas, certificados, correspondências em geral e expedientes de rotina administrativa.

Art. 31º - São atribuições do Diretor Administrativo:

- a) Atuar como Procurador, preparar e apresentar à Diretoria Executiva o "Plano Anual Organizacional " para aprovação e superintender os serviços gerais da administração do NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL, assinando com o presidente os expedientes de rotina, internos e externos;
- b) Substituir o Presidente nos termos deste Estatuto;
- c) Dirigir e responder administrativamente pela manutenção do arquivo físico e eletrônico das informações, bem como dos materiais armazenados internamente ou em terceiros;

- d) Preparar, juntamente com o Diretor Financeiro, todos os documentos relativos aos empregados a serem enviados aos órgãos públicos relativos a encargos sociais, mantendo atualizados os registros pertinentes;
- e) Redigir o Relatório Anual de Atividades para aprovação do Presidente, em comum acordo com o Diretor Financeiro, para posterior aprovação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral Ordinária anual;
- f) Notificar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal sobre vacância de cargos sociais;
- g) Colaborar com o Diretor Financeiro no exercício de suas atribuições;
- h) Garantir a elaboração e a divulgação das convocações para reuniões e assembleias gerais;
- i) Realizar o planejamento geral de curto, médio e longo prazos do NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL.

Art. 32º - São atribuições do Diretor Financeiro:

- a) Zelar pela guarda e controle do patrimônio social e valores do NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL, dirigindo os serviços de tesouraria, caixa e contabilidade;
- b) Substituir o Presidente nos termos deste Estatuto;
- c) Assinar com o Presidente ou com o Diretor Administrativo os documentos que envolvam responsabilidade financeira do NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL ou que se relacionem com o seu patrimônio;
- d) Arrecadar e controlar as receitas ordinárias e extraordinárias, aplicando-as de acordo com as disposições da Diretoria Executiva;
- e) Manter a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal informados sobre a situação financeira do NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL;
- f) Mandar processar o pagamento dos empregados e as contas de despesas do NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL, ordenando sua liquidação e preparação dos comprovantes ao caixa, depois de autorizada pelo Presidente;

- g) Elaborar balancetes mensais e balanços anuais acompanhados dos demonstrativos da conta de sobras e perdas, para apresentação mensal à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal e para integrar a documentação para o relatório anual a ser apresentado e aprovado pela Assembleia Geral;
- h) Preparar o orçamento anual a ser submetido à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral, bem como o inventário atualizado do patrimônio social, em consonância com o "Plano Anual Organizacional" apresentado pelo Diretor Administrativo;
- i) Semestralmente, apresentar à Diretoria Executiva a lista dos associados em débito, especificando as quantias e informando as providências tomadas;
- j) Propor à Diretoria Executiva os valores das anuidades dos associados para aprovação.

Art. 33º -São atribuições do Diretor Regional:

- a) Planejar, normatizar e controlar as atividades técnicas dos produtos e serviços do NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL;
- b) Implantar e acompanhar um sistema de controle de processos e atividades técnicas do NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL, com a participação dos demais diretores;
- c) Acompanhar a elaboração de normas e padrões técnicos a serem adotados pelo NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL;
- d) Elaborar estudos de viabilidade para a expansão das atividades do NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL;
- e) Elaborar e manter atualizado o Sistema de Gestão da Qualidade do NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL;
- f) Elaborar diagnósticos e estudos de alternativas para investimento e desenvolvimento institucional do NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL.
- g) Acompanhar a elaboração das metas e a evolução dos indicadores setoriais e globais;
- h) Buscar e internalizar novas tecnologias;
- i) Executar e fazer executar as orientações administrativas.

Art. 34º - São atribuições do Diretor Jurídico:

- a) Sugerir e coordenar a elaboração de consultas e pareceres legais que suportem posicionamentos estratégicos do NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL;
- d) Coordenar e fiscalizar as atividades jurídicas porventura prestadas por empresas ou pessoas terceirizadas.

Art. 35º - São atribuições dos Diretores em geral:

- a) Assistir o Presidente na administração do NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL e representá-lo, mediante delegação, nos eventos do interesse da organização, zelando pelo cumprimento da sua missão e objetivos;
- b) Substituir o Presidente para a prática de outros atos, nos termos da delegação que for feita;
- c) Desenvolver campanhas promocionais do NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL junto às diversas categorias, por meio de atividades sociais, conagração, eventos, seminários, congressos e encontros;
- d) Gerir a sua Diretoria em coordenação com as demais Diretorias e manter o Presidente permanentemente informado do desenvolvimento das suas atividades;
- e) Efetuar contatos com entidades ou empresas públicas e privadas, com o fim de obter benefícios para o NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL e assegurar o cumprimento de sua missão;
- f) Criar e desenvolver a imagem do NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL junto aos associados e ao público em geral.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36º - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela defesa dos patrimônios social e econômico-financeiro do NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL, cabendo-lhe exercer, em nome da Assembleia Geral dos Associados, as funções fiscalizadoras de suas atividades.

§1º - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, todos associados, eleitos e empossados.

§2º - O Presidente do Conselho Fiscal é escolhido entre e pelos próprios Conselheiros, imediatamente após a eleição.

§3º - Havendo indecisão, a escolha da presidência é feita por sorteio.

Art. 37º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Representar a Assembleia Geral dos Associados junto à Diretoria Executiva em todos os seus atos;
- b) Inspeccionar os livros de atas de todos os órgãos do NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL, sua escrituração, contabilidade, caixa e toda a documentação de natureza fiscal, social, econômica, financeira e patrimonial;
- c) Propor à Diretoria Executiva as medidas cabíveis para sanar quaisquer irregularidades verificadas nos atos administrativos prejudiciais aos interesses do NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL;
- d) Preparar relatórios sobre as auditorias realizadas, notificando a Diretoria Executiva;
- e) Emitir parecer para a Assembleia Geral quanto às contas apresentadas no relatório anual da Diretoria Executiva;
- f) Decidir, em conjunto com a Diretoria Executiva, os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 38º - A exclusão de membro do Conselho Fiscal somente ocorre em decorrência de processo administrativo conduzido pelo próprio Conselho e mediante decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, frente à ocorrência de uma ou mais das situações abaixo:

- a) O conselheiro faltar a 04 (quatro) ou mais reuniões consecutivas sem apresentar uma justificativa aceita pelo Conselho;
- b) O conselheiro causar prejuízos éticos, morais e/ou financeiros ao NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL, ou agir contra seus interesses ou seu decoro.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 39º - A apuração de toda e qualquer denúncia ou suspeita de irregularidade nas atividades do NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL é realizada pela Comissão de Ética, que possui as seguintes características:

- a) A Comissão é constituída por 3 (três) membros selecionados entre os empregados e associados ao NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL e nomeados pelo Presidente;
- b) A Comissão possui atuação permanente, havendo substituição de membros se e quando se tomar necessário;
- c) A Comissão nomeia um secretário e um relator para os casos manifestados expressamente, deflagrando o processo administrativo pertinente conforme procedimentos constantes do Regimento Interno.

Art. 40º - Toda e qualquer denúncia, crítica ou sugestão que seja recebida pelo NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL por meio do Canal de Ouvidoria de seu sítio eletrônico ou por qualquer outro meio hábil e idôneo, mesmo que anonimamente, deve ser objeto de análise pela Comissão, deflagrando-se o processo administrativo nos casos em que haja suspeita de irregularidade a ser investigada.

Art. 41º - A Comissão de Ética encaminha à Diretoria Executiva seu relatório final com a conclusão do processo administrativo e que pode, inclusive, conter sugestão de alterações de normativos e/ou práticas internas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/99,

a qual tenha, preferencialmente , o mesmo objeto social da extinta ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado do Espírito Santo e à União, na proporção dos recursos públicos por eles alocados.

Art. 43º - Não pode ser objeto de deliberação pela Assembleia Geral qualquer proposta de alteração do Estatuto que implique modificar o escopo de atuação ou a missão básica do NÚCLEO MISSÃO SEGURA DO BRASIL, bem como que proponha a restrição do sufrágio direto para eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 44º - O texto original do presente Estatuto foi aprovado pela Ata da reunião da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de janeiro de 2017, passando a vigorar a partir da data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Vitória/ ES, consoante o estabelecido no Código Civil Brasileiro, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único - As novas versões do Estatuto passam a vigor a partir do seu registro no mesmo Cartório.

Vitória, 14 de janeiro de 2017



Aloisio Trancoso
Núcleo MISSÃO SEGURA do Brasil

Conteúdo das revisões:

Revisão 01 - 01/04/2015: Atualização e adequação à condição de OSCIP.

Revisão 02 - 09/07/2016: Nova redação com adequações jurídicas, correções ortográficas e de tabulação.